



# MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESPÉCIE: \_\_\_\_\_

EDITAL Nº: 225/2020

MODALIDADE/Nº: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS, COM FORNECI-  
MENTO DE MATERIAIS, EM CHASSI DE CONTINHAO VW 26.220, BASCULANTE, NÚMERO  
DE FROTA 64, PLACAS ASV-8587, VINCULADO À SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E  
SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MERCEDES

DATA: 08 / OUTUBRO / 2020



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### TERMO DE REFERÊNCIA

**De:** Edelberto Bruch – Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

**Para:** Marcelo Dieckel – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

**Requisitante:** Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

**Objeto a ser licitado:** Contratação de empresa para execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassi de caminhão VW 26.220, basculante, número de frota 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes.

#### **Especificações Técnicas e Valor de Mercado:**

Item	Qtd	Unid	Descrição*	R\$ Total
01	1	unid	Materiais diversos	5.209,90
02	1	unid	Serviços	18.350,00

\*Descrição detalhada dos itens que integram o objeto devidamente registrada no Anexo I do presente Termo.

**Valor total do objeto: R\$ 23.559,90 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)**

**Finalidade:** Permitir o desenvolvimento das atividades inerentes à Secretaria na qual o veículo está alocado, visto que o veículo integrante do objeto da pretensa contratação sofreu avarias em chassi, quando da ocorrência de tombamento, ocorrida durante execução de trabalhos inerentes à Secretaria na qual o mesmo está alocado. Trata-se da necessidade de reparos da caçamba basculante e do caminhão, e substituição do chassi da caçamba.

**Métodos de Execução:** Fornecimento/Prestação de Serviços.

**Estratégia de Suprimento:** Fornecimento, em até 15 (quinze) dias após a entrega da Ordem de Compra.

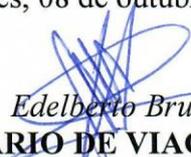
#### **Dotação orçamentária:**

**02.009.26.782.0010.2046 – Manutenção da Malha Viária.**

**Elemento de despesa: 3390303999; 3390391999**

**Fonte de recurso: 505; 505**

Mercedes, 08 de outubro de 2020.

  
**Edelberto Bruch**  
**SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS**  
**E SERVIÇOS URBANOS**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ANEXO I

#### Item 01 – Materiais diversos

Subitem	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1.1	485	kg	Ferro chato 1/2x2”	9,34	4.529,90
1.2	1	unid	Material de pintura	680,00	680,00
					<b>5.209,90</b>

Valor total do item 01: R\$ 5.209,90 (cinco mil, duzentos e nove reais e noventa centavos)

#### Item 02 – Serviços

Subitem	Qtd	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
2.1	1	Endireitar chassi caminhão	6.800,00	6.800,00
2.2	1	Fazer chassi caçamba completo	3.850,00	3.850,00
2.3	1	Endireitar e destorcer caçamba caixa	5.850,00	5.850,00
2.4	1	Solda diversa ferro	1.850,00	1.850,00
				<b>18.350,00</b>

Valor total do item 02: R\$ 18.350,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta reais)



## Orçamento Detalhado

Peças - Pneus - Serviços para Caminhões  
(45) 3284-1818

Ref.: ( Filial 1 ) E ( Orçamento 3844 ) E ( Data da Emissão 25/09/2020 03/10/2020 ) E ( Tipo Oficina ) E ( Listar Código da Peça Não ) E ( Listar Locação Sim ) E ( Listar Grupo Desconto Sim ) E ( Exibe Resumo por Grupo Sim ) E ( Situação Aberto ) . Ordenado por Filial, Orçamento

Empresa:	1 - SORASA - AUTO PECAS LTDA	Inscrição Estadual:	4170348546
CNPJ:	72.329.550/0001-60	Cidade/Estado:	MARECHAL CANDIDO
Endereço:	ROD BR 163, KM 288,0	CEP:	85.960-000
Email:	sidnei@sorasa.com.br	Fax:	(45) 3284-1818
Fone:	(45) 3284-1818		

Vendedor:	26 - JOSE ANTONIO ZSCHITSCHICK	<b>Orçamento N°: 3844</b>
Data Emissão:	03/10/2020	
Tipo:	O - Oficina	
Consultor:	26 - JOSE ANTONIO ZSCHITSCHICK	

Cliente:	819 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MERCEDES	CNPJ/CPF:	95.719.373/0001-23
Endereço:	RUA DR.OSWALDO CRUZ, 555	Inscrição Estadual/RG:	ISENTO
Cidade/Estado:	MERCEDES - PR	CEP:	85.998-000
Fax:		Fone:	(45) 3256-8000
		Fone 2:	(45) 3256-8038

Responsável:	819 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MERCEDES	CNPJ/CPF:	95.719.373/0001-23
Endereço:	RUA DR.OSWALDO CRUZ, 555	Inscrição Estadual/RG:	ISENTO
Cidade/Estado:	MERCEDES - PR	CEP:	85.998-000
Fax:	(45) 3256-8000	Fone:	(45) 3256-8000
		Fone 2:	(45) 3256-8000

Veículo Modelo:	26.220 - VW 26.220	Chassi:	9533782U2AR040256
Placa:	ASV8587	Combustível:	D - Diesel
Ano Modelo:	2010	Ano Fabricação:	2010
		Km:	

## Relação das Peças

Seq	Descrição	Qtde	Vlr. Unit.	%Des	Desc.	Total Bruto	ST/IIPI	Locação	G. D.	Valor Total
2	FERRO CHATO 1/2X2" PRECO KG Marca:COTAÇÃO GERAL NCM:87089910	485,000*	9,34	0,000	0,00	4.529,90	0,00	S/L SUP./	1	4.529,90
3	MATERIAL DE PINTURA Marca:GERAL NCM:87089490	1,000	680,00	0,000	0,00	680,00	0,00	GERAL/	1	680,00

## Relação dos Serviços

Seq	TMA	Código	Descrição dos serviços	Tempo de Serviço	Valor Hora	Valor Total
1	1	2637	ENDIREITAR CHASSIS FORD CARGO	1,00	6.800,00	6.800,00
2	1	2107	FAZER CHASSIS CACAMBA COMPLETO TRUCK	1,00	3.850,00	3.850,00
3	1	2735	ENDIREITAR DESTORCER CACAMBA CAIXA HRS	1,00	5.850,00	5.850,00
4	1	78	SOLDA DIVERSA FERRO HRS	1,00	1.850,00	1.850,00

## Resumo por Grupo

Código	Descrição	Quantidade	Valor Total
8	7-DIVERSOS	1,00	680,00
23	22-SILO/TOMADA FORCA	485,00	4.529,90

**Orçamento Detalhado**Peças - Pneus - Serviços para Caminhões  
(45) 3284-1818

Ref.: ( Filial 1 ) E ( Orçamento 3844 ) E ( Data da Emissão 25/09/2020 03/10/2020 ) E ( Tipo Oficina ) E ( Listar Código da Peça Não ) E ( Listar Locação Sim ) E ( Listar Grupo Desconto Sim ) E ( Exibe Resumo por Grupo Sim ) E ( Situação Aberto ) . Ordenado por Filial, Orçamento

Empresa:	1 - SORASA - AUTO PECAS LTDA	Inscrição Estadual:	4170348546
CNPJ:	72.329.550/0001-60	Cidade/Estado:	MARECHAL CANDIDO
Endereço:	ROD BR 163, KM 288,0	CEP:	85.960-000
Email:	sidnei@sorasa.com.br	Fax:	(45) 3284-1818
Fone:	(45) 3284-1818		

<b>Mão-de-Obra</b>	Total Bruto:	18.350,00	<b>Peças</b>	Total Bruto:	5.209,90
	Desconto:	0,00		Desconto:	0,00
	Serviços Terceiros:	0,00		ICMS ST/IIPI:	0,00
	Total Líquido:	18.350,00		Total Líquido:	5.209,90

**Total Orçamento: 23.559,90**

Condição Pagamento:

Autorizo a execução do orçamento prévio e o faturamento dos serviços acima.

Autorizado pelo Sr(a): \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: 95.719.373/0001-23 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MERCEDES

Observação:

Consultor Técnico:   
JOSE ANTONIO ZSCHITSCHICK

Legenda: \* - Item sem estoque;

DOE COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA  
CNPJ 04.164.704/0001-50  
END: ROD.BR.163 KM.279,5 – ANEXO AO POSTO  
85.960-000 – MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

CLIENTE – PREFEITURA DE MERCEDES

ORÇAMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS

PEÇAS	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
Ferro Chato 1/2"x2" em Kg	485,00	R\$ 10,80	R\$ 5.238,00
Material de pintura	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Total geral de peças			<b>R\$ 5.938,00</b>

	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR
1	Endireitar Chassi do cargo	R\$ 7.230,00
2	Serviço de Solda em ferro	R\$ 2.080,00
3	Distorcer caçamba e endireitar caçamba	R\$ 10.260,00
Total dos serviços a ser prestados		<b>R\$ 19.570,00</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 25.508,00</b>
--------------------	----------------------

  
DOE COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA.



**J M S Comércio de Peças e Serviços para Veículos Ltda - ME**  
C.G.C./M.F. 24.778.836/0001-80 Inscrição Estadual 907.21505-94  
Rod. Pr 491 + 300m Trevo Nova Nova Santa Rosa – Sala 01  
Caixa Postal 1075  
85.960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR  
Fone/Fax (045) 3254-5611  
email compras jmsmer@hotmail.com  
Email Fiscal/Financeiro jmsfinanceiro@hotmail.com

**A PREFEITURA DE MERCEDES**

**REF. ORÇAMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS**

PEÇAS	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
Ferro Chato 1/2x2" Kg	485	R\$ 10,50	R\$ 5.092,50
Material de Pintura	1	R\$ 720,00	R\$ 720,00
Total geral de peças			<b>R\$ 5.812,50</b>

	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR
1	Endireitar chassi cargo	R\$ 7.100,00
2	Endireitar e destorcer caçamba	R\$ 10.200,00
3	Serviço de solda geral	R\$ 2.050,00
	Total dos serviços a ser prestados	<b>R\$ 19.350,00</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 25.162,50</b>
--------------------	----------------------

*Jefferson J. Bonhamano*

**24.778.836/0001-80**

**J M S COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS  
PARA VEÍCULOS LTDA - ME**

Rod. PR 491, KM 0, SN Sala 1  
300 m do Trevo - CEP 85960-000  
Marechal Cândido Rondon - Paraná



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**Ofício n.º 225/2020**

Mercedes, 08 de outubro de 2020.

Exma. Senhora Prefeita,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório n.º 225/2020, na modalidade DISPENSA n.º 92/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassi de caminhão VW 26.220, basculante, número de frota 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.009.26.782.0010.2046 – Manutenção da Malha Viária.**  
**Elemento de despesa: 3390303999, 33903919**  
**Fonte de recurso: 505**

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Marcelo Dieckel**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DE: MARCELO DIECKEL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças**  
**PARA: CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**Parecer n.º 225/2020**

Mercedes, 08 de outubro de 2020.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo administrativo **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 225/2020, na modalidade DISPENSA n.º 92/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassi de caminhão VW 26.220, basculante, número de frota 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes.

Anexo ao presente, a Portaria n.º 282/2020, na qual estão designados os membros da Comissão de Abertura e Julgamento, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

  
**Cleci M. Rambo Loffi**  
**PREFEITA**

**DE:** CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita

**PARA:** MARCELO DIECKEL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PORTARIA N.º 282/2020.

DATA: 17 DE JULHO DE 2020.

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Art. 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município e para atendimento ao disposto no artigo 51 do Decreto Lei n.º. 8.666/93,

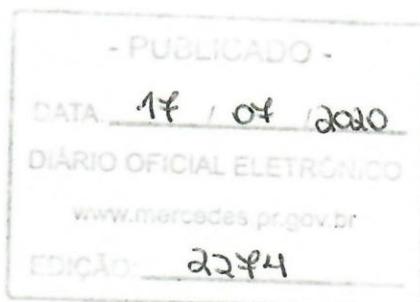
### RESOLVE

**Art. 1º DESIGNAR** Jéssica Gabriele Finckler, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.857.209-0 SSP/PR, Jaqueline Stein, portadora de Cédula de Identidade RG n.º. 7.785.147-0 SSP/PR e Nilma Eger, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 6.475.622-2 SSP/PR, servidoras públicas Municipais, como membros titulares; Jucimara Carine Biscaro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 10.307.014-7 SSP/PR, Marcelo Dieckel, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.432.814-6 SSP/PR, Jakson Felipe Winkelmann, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 13.516.504-2 SSP/PR, Juliana Schueroff, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.771.728-1 SSP/PR, Tais Finckler, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.767.229-6 SSP/PR, Sidiane Weiss, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 8.678.249-9 e Walter Luis Friedrich, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 3.932.567-5 SSP/PR, servidores públicos Municipais, como membros suplentes, para que constituam a Comissão Permanente de abertura e julgamento das LICITAÇÕES, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2020.

  
**Cleci M. Rambo Loff**  
PREFEITA





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 92/2020 fls 1

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### PROCESSO DE DISPENSA N.º 92/2020

**ENTE PROMOTOR:**

**Município de Mercedes**

**INTERESSADO:**

**Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos**

#### 1 – Preâmbulo

1.1 – O MUNICÍPIO DE MERCEDES, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, por meio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 282/2020, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita, exarada em 08/10/2020, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de Dispensa de licitação, no dia 09/10/2020, às 14h00min (catorze horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, objetivando a *contratação de empresa para execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassi de caminhão VW 26.220, basculante, número de frota 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes.*

#### 2 – Objeto

2.1 O objeto trata da contratação de empresa para execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassi de caminhão VW 26.220, basculante, número de frota 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes, conforme quadro abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição*	R\$ Total
01	1	unid	Materiais diversos	5.209,90
02	1	unid	Serviços	18.350,00

\*A discriminação das peças e dos serviços pode ser verificada no subitem a seguir:

2.2 O objeto contratado será executado conforme disposições a seguir:

##### Item 01 – Materiais diversos

Subitem	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1.1	485	kg	Ferro chato 1/2x2"	9,34	4.529,90
1.2	1	unid	Material de pintura	680,00	680,00
					<b>5.209,90</b>

**Valor total do item 01: R\$ 5.209,90 (cinco mil, duzentos e nove reais e noventa centavos)**

##### Item 02 – Serviços

Subitem	Qtd	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
2.1	1	Endireitar chassi caminhão	6.800,00	6.800,00
2.2	1	Fazer chassi caçamba completo	3.850,00	3.850,00
2.3	1	Endireitar e destorcer caçamba caixa	5.850,00	5.850,00
2.4	1	Solda diversa ferro	1.850,00	1.850,00
				<b>18.350,00</b>

Página 1 de 13



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa n.º. 92/2020 fls 2*

**Valor total do item 02: R\$ 18.350,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta reais)**

**Valor total do objeto: R\$ 23.559,90 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)**

### **2.2 – A Contratada deverá:**

- executar trabalhos, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício;
- dispor de profissionais, equipamentos e instalações físicas adequadas para a plena e satisfatória execução do objeto;
- após a prestação dos serviços, constatando má qualidade e/ou defeitos na execução do mesmo, a empresa vencedora deverá refazer os serviços, sem ônus para o Município;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

### **3 – Da motivação**

**3.1** Permitir o desenvolvimento das atividades inerentes à Secretaria na qual o veículo a ser reparado está alocado, visto que o mesmo sofreu avarias em chassi, quando da ocorrência de tombamento. Trata-se da necessidade de reparos da caçamba basculante e do caminhão, e substituição do chassi da caçamba.

**3.2** A contratação se dá sob a forma de dispensa de licitação em face da especialização do serviço (que não integra nenhum contrato de prestação de serviços vigente), bem como, do valor dos mesmos, que não justifica a deflagração de certame próprio. O fornecimento de peças é contemplado na contratação, a fim de preservar a garantia dos serviços.

### **4 – Da forma de Pagamento**

**4.1** O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal.

**4.1.1** A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidências de juros de mora de 0,5% ao mês.

**4.2** O pagamento decorrente da execução do objeto do presente processo de inexigibilidade correrá por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

**02.009.26.782.0010.2046 – Manutenção da Malha Viária.**

**Elemento de despesa: 3390303999; 3390391999**

**Fonte de recurso: 505; 505**

### **5 – Do Preço e da Razão de Escolha do Fornecedor**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa nº. 92/2020 fls 3*

**5.1** – O Preço total a ser pago pelo objeto é de R\$ 23.559,90 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), e ao menor valor apurado em pesquisa de mercado, cujos orçamentos encontram-se anexos ao procedimento.

**5.2** – A razão de escolha do fornecedor repousa na apresentação da menor proposta de preços, aliado ao preenchimento dos requisitos de habilitação.

### **6 – Documentação Referente à Habilitação:**

**6.1** - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos deverá conter, sequencialmente:

#### **6.1.1 - Para Comprovação da Habilitação Jurídica:**

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

#### **6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (Alvará);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (CICAD), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- g) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa n.º 92/2020 fls 4*

h) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Obs 1: A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante.

Obs 2: Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do procedimento.

### **7 – Regime de Execução**

**7.1** - Empreitada por preço Global.

### **8 – Validade da Proposta**

**8.1** - A proposta da contratada terá o prazo de validade de 30 (trinta) dias.

### **9 – Embasamento Legal**

**9.1** – A presente dispensa é formalizada com base no art. 1º, I, “b”, da Lei n.º 14.065, de 30 de setembro de 2020.

### **10 – Prazo de Vigência**

**10.1** - O prazo de vigência da presente contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

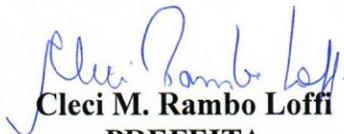
### **11 – Prazo de Execução**

**11.1** - O prazo de execução do objeto do presente procedimento é de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Compra, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

### **12 – Da minuta do instrumento contratual.**

**12.1** – A minuta do instrumento contratual consta do Anexo I – Minuta do Instrumento Contratual, parte integrante desta Lei.

Mercedes, 08 de outubro de 2020.

  
**Cleci M. Rambo Loffi**  
**PREFEITA**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 92/2020 fls 5

### ANEXO I MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MERCEDES E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

**Contrato n.º XXX/2020**

**Identificação: XXX2020**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, residente e domiciliada na Rua xxx xxxxxxxx xxxx, n.º xxx, xxxxxxxxxxxx xxxxx, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º xxxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do(e) \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação completa do representante legal da contratada) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua(Av) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do(e) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Presencial n.º XX/2020 da proposta da contratada, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassi de caminhão VW 26.220, basculante, número de frota 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes, conforme quadro abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição*	RS Total
01	1	unid	Materiais diversos	5.209,90
02	1	unid	Serviços	18.350,00

\*A discriminação das peças e dos serviços pode ser verificada no subitem a seguir:

2.2 O objeto contratado será executado conforme disposições a seguir:

#### Item 01 – Materiais diversos

Subitem	Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total
1.1	485	kg	Ferro chato 1/2x2"	9,34	4.529,90

Página 5 de 13



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Dispensa nº. 92/2020 fls 6

Subitem	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1.2	1	unid	Material de pintura	680,00	680,00
					<b>5.209,90</b>

**Valor total do item 01: R\$ 5.209,90 (cinco mil, duzentos e nove reais e noventa centavos)**

### Item 02 – Serviços

Subitem	Qtd	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
2.1	1	Endireitar chassi caminhão	6.800,00	6.800,00
2.2	1	Fazer chassi caçamba completo	3.850,00	3.850,00
2.3	1	Endireitar e destorcer caçamba caixa	5.850,00	5.850,00
2.4	1	Solda diversa ferro	1.850,00	1.850,00
				<b>18.350,00</b>

**Valor total do item 02: R\$ 18.350,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta reais)**

**Valor total do objeto: R\$ 23.559,90 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)**

2.2 – A Contratada deverá:

- executar trabalhos, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício;
- dispor de profissionais, equipamentos e instalações físicas adequadas para a plena e satisfatória execução do objeto;
- após a prestação dos serviços, constatando má qualidade e/ou defeitos na execução do mesmo, a empresa vencedora deverá refazer os serviços, sem ônus para o Município;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 23.559,90 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), conforme discriminação constante da cláusula primeira.

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O prazo de execução do contrato é de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa nº. 92/2020 fls 7*

3.2 O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, e poderá ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:**

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.009.26.782.0010.2046 – Manutenção da Malha Viária.**

**Elemento de despesa: 3390303999; 3390391999**

**Fonte de recurso: 505; 505**

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

5.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao serviço prestado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

5.2 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data do fornecimento, mediante emissão da respectiva nota fiscal.

5.2.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

5.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

6.1 O objeto deste instrumento contratual deverá ser executado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra.

6.1.1 Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

6.1.2 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução.

6.2 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

6.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas à execução, incluindo, entre

*Página 7 de 13*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa nº. 92/2020 fls 8*

outras que possam existir, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

6.4 A execução do objeto estará sujeita à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do edital de dispensa de licitação, no que se refere à quantidade e qualidade.

6.5 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a execução do objeto, nos termos das previsões deste instrumento contratual e do edital de dispensa de licitação, o fornecedor deverá regularizar a situação (e apresentar justificativa) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 Aceitar os acréscimos e supressões quantitativas autorizadas em Lei;

8.1.3 Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.4 Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.1.5 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

8.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

8.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE,

*Página 8 de 13*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa nº. 92/2020 fls 9*

obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.1.8 Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

### **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:**

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibido ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO**

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

*Página 9 de 13*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa n.º. 92/2020 fls 10*

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste.

11.1.1. A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) interessado na aquisição do objeto.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, limitada a 50% (cinquenta por cento), acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora;

12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5.3 Não mantiver a proposta;

12.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa n.º 92/2020 fls 11*

12.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

*Página 11 de 13*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa n.º 92/2020 fls 12*

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial n.º xx/2020 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993.

14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas

*Página 12 de 13*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Dispensa n.º 92/2020 fls 13*

administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Marcelo Dieckel**  
**RG n.º 8.432.814-6**

**Edelberto Bruch**  
**RG n.º 3.008.836-0**

## PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitações

Dispensa de Licitação nº: 92/2020

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassi de caminhão VW 26.220, basculante, número de frota 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes.

Prezados Senhores:

*Sorasa Auto Peças Ltda.*, inscrita no CNPJ sob n.º 72.329.550/0001-60, Inscrição Estadual 41703485-46, com sede na Rod BR 163, Km 288, próx. ao trevo de acesso a Nova Santa Rosa, CEP 85.960-000, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Sidnei Bombassaro, inscrito no CPF sob n.º 745.041.859-20, portador da Carteira de Identidade n.º 4.423.768-7, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, n.º 5542, Loteamento Port II, CEP 85.960-000, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, apresenta sua proposta comercial relativa à Dispensa de Licitação nº 92/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassi de caminhão VW 26.220, basculante, número de frota 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes, conforme disposto a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Total
01	1	unid	Materiais diversos	5.209,90
02	1	unid	Serviços	18.350,00

**Valor total do objeto: R\$ 23.559,90 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)**

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos além do lucro todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços, inclusive transporte.

Na execução do objeto, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela qualidade do objeto executado.

A presente proposta tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega.

Marechal Cândido Rondon - PR, em 09 de outubro de 2020.



*Sorasa Auto Peças Ltda*  
Proponente



**SORASA AUTO PEÇAS LTDA**  
**CNPJ Nº. 72.329.550/0001-60**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**SIDNEI BOMBASSARO**, brasileiro, natural de Planalto – RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 4.423.768-7 SSP-PR e CPF nº. 745.041.859-20, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo nº. 5542, Loteamento Port II, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000; **MARLENE GLACI KONRAD BOMBASSARO**, brasileira, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº. 4.352.974-9 SSP-PR e CPF nº. 662.599.089-20, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo nº. 5542, Loteamento Port II, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000 e, **JOSE ANTÔNIO ZSCHITSCHICK**, brasileiro, natural de Prudentópolis - PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 6.600.562-3 SSP-PR e CPF nº. 968.745.039-87, residente e domiciliado na Rua Lincon Leduc, nº. 816, Bairro Britânia, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de **SORASA AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.329.550/0001-60, com sede e foro na Rodovia BR 163, KM 288, Próx. ao trevo de acesso a Nova Santa Rosa, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85960-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41202924053 em 11/06/1993 e Última Alteração Contratual sob o nº. 20137393695 em 03/01/2014, resolvem alterar e consolidar seu contrato social de acordo com a lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 e subsidiariamente pela lei nº. 6.404/76 de 15 de dezembro de 1.976, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Comércio de peças e acessórios para veículos; Prestação de serviços de mecânica e manutenção de veículos e Transporte rodoviário de cargas em geral, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Comércio de Peças e Acessórios para Veículos e Prestação de Serviços de Mecânica e Manutenção de Veículos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

**SORASA AUTO PEÇAS LTDA**  
**CNPJ Nº. 72.329.550/0001-60**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

## **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**SORASA AUTO PEÇAS LTDA**  
**CNPJ Nº. 72.329.550/0001-60**  
**NIRE Nº. 41202924053**

**SIDNEI BOMBASSARO**, brasileiro, natural de Planalto – RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 4.423.768-7 SSP-PR e CPF nº. 745.041.859-20, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo nº. 5542, Loteamento Port II, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000; **MARLENE GLACI KONRAD BOMBASSARO**, brasileira, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº. 4.352.974-9 SSP-PR e CPF nº. 662.599.089-20, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo nº. 5542, Loteamento Port II, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000 e, **JOSE ANTÔNIO ZSCHITSCHICK**, brasileiro, natural de Prudentópolis - PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 6.600.562-3 SSP-PR e CPF nº. 968.745.039-87, residente e domiciliado na Rua Lincon Leduc, nº. 816, Bairro Britânia, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de **SORASA AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.329.550/0001-60, com sede e foro na Rodovia BR 163, KM 288, Próx. ao trevo de acesso a Nova Santa Rosa, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85960-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41202924053 em 11/06/1993, regida pela lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, com regência supletiva pela lei nº. 6.404/76 de 15 de dezembro de 1.976, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO:** Nome empresarial: **SORASA AUTO PEÇAS LTDA**, com sede e foro na Rodovia BR 163, KM 288, Próx. ao trevo de acesso a Nova Santa Rosa, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85960-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL:** Ramo de atividade: Comércio de Peças e Acessórios para Veículos e Prestação de Serviços de Mecânica e Manutenção de Veículos.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INÍCIO DAS ATIVIDADES:** Prazo de duração: Indeterminado - Início das atividades: 01 de Junho de 1.993.

**SORASA AUTO PEÇAS LTDA**  
**CNPJ Nº. 72.329.550/0001-60**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL:** Capital social de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, subscritas e já integralizadas pelos sócios, distribuídas da seguinte forma:

<b>SÓCIOS</b>	<b>(%)</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
SIDNEI BOMBASSARO	79	94.800	948.000,00
MARLENE GLACI KONRAD BOMBASSARO	20	24.000	240.000,00
JOSE ANTÔNIO ZSCHITSCHICK	01	1.200	12.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>100</b>	<b>120.000</b>	<b>1.200.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a **SIDNEI BOMBASSARO e MARLENE GLACI KONRAD BOMBASSARO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à gestão e consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - É vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Facultam-se aos administradores, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**SORASA AUTO PEÇAS LTDA**  
**CNPJ Nº. 72.329.550/0001-60**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

§ 3º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

§ 4º - Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

§ 5º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS:** Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

1) A aprovação das contas da administração;

**SORASA AUTO PEÇAS LTDA**  
**CNPJ Nº. 72.329.550/0001-60**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 2) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 3) A destituição dos administradores;
- 4) O modo de sua remuneração;
- 5) A modificação do contrato social;
- 6) A cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 7) A nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- 8) O pedido de concordata;
- 9) A transformação da sociedade;
- 10) Outros assuntos de interesse social.

§ 1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§ 2.º - A convocação das reuniões será feita por meio de edital; por e-mail ou carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§ 3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e dia;

§ 4.º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§ 5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de  $\frac{3}{4}$  do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§ 6.º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§ 7.º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;

§ 8.º - Todas as deliberações tomadas pelos sócios obedecerão ao quorum estabelecido em Lei.

§ 9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§ 10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§ 11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

**SORASA AUTO PEÇAS LTDA**  
**CNPJ Nº. 72.329.550/0001-60**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

§ 12º - A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

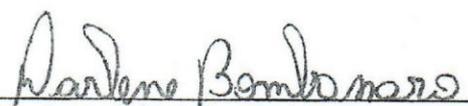
**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos do contrato social serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima, conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei nº. 10.406/2002.

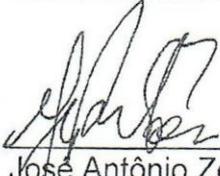
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, em perfeito acordo, em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, assinando-o, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

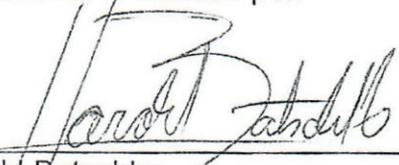
Marechal Cândido Rondon-PR, 22 de abril de 2014.

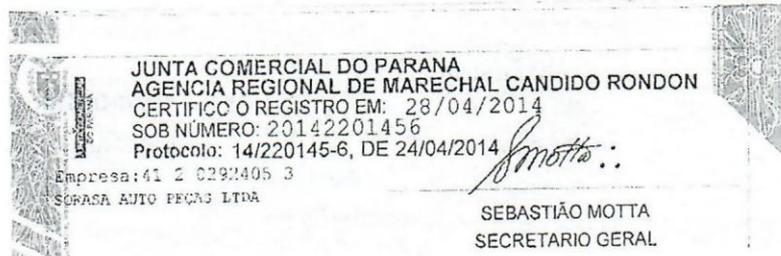
  
\_\_\_\_\_  
Sidnei Bombassaro

  
\_\_\_\_\_  
Marlene Glaci Konrad Bombassaro

  
\_\_\_\_\_  
José Antônio Zchitschick

Documento elaborado por:

  
\_\_\_\_\_  
Harold Batschke  
RG: nº 4.380.570-3 SSP-PR.  
CRC-PR 053308/O-2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.423.768-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.423.768-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/10/2012

NOME: SIDNEI BOMBASSARO

FILIAÇÃO: ARMELINDO BOMBASSARO  
MARGARIDA COLBACHINI BOMBASSARO

NATURALIDADE: PLANALTO/RS DATA DE NASCIMENTO: 07/10/1969

DOC. ORIGEM: COMARCA=MAL CAND RONDON/PR, DA SEDE  
C.CAS=1198, LIVRO=4B, FOLHA=265

CPF: 745.041.859-20

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CADASTRO DE FISSOAS FISCAIS

745041859 20

SIDNEI BOMBASSARO

07.10.69

Sidnei Bombassaro

399/0090-67

27/10/87

BANCO BRASILEIRO DO BRASIL  
SOCIEDADE ANÔNIMA

08010/7701

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.352.974-9

POLEGAR DIREITO



*Marlene Bombassaro*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.352.974-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/08/2017

NOME: MARLENE GLACI KONRAD BOMBASSARO

FILIAÇÃO: MILTON OLÍBIO KONRAD  
ELISABETE JOANA KONRAD

NATURALIDADE: S. CRUZ DO SUL/RS DATA DE NASCIMENTO: 21/12/1969

DOC. ORIGEM: COMARCA=MAL CAND RONDON/PR, DA SEDE  
C.CAS=1198, LIVRO=4B, FOLHA=265

CPF: 662.599.089-20

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>72.329.550/0001-60</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>11/06/1993</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SORASA - AUTO PECAS LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>ROD BR 163, KM 288</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>PROX.ACES.N.STA.ROSA</b>
---	---------------	--

CEP <b>85.960-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AREA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>MARECHAL CANDIDO RONDON</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>sidnei@sorasa.com.br</b>	TELEFONE <b>(45) 3284-1818</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/08/2003</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/10/2020** às **08:09:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RECEITA ESTADUAL

### Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
41703485-46	72.329.550/0001-60	06/1993

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	SORASA AUTO PECAS LTDA
Título do Estabelecimento	SORASA TRUCK CENTER
Endereço do Estabelecimento	ROD BR 163 KM 288, SN - AREAL RURAL - CEP 85960-000 FONE: (45) 3284-1818 - FAX: (45) 3284-1818
Município de Instalação	MARECHAL CANDIDO RONDON - PR, DESDE 06/1993 ( Estabelecimento Matriz )

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	745.041.859-20	SIDNEI BOMBASSARO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	662.599.089-20	MARLENE CLACI KONRAD BOMBASSARO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	968.745.039-87	JOSE ANTONIO ZSCHITSCHICK	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 29/10/2020.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná
<b>CAD/ICMS Nº 41703485-46</b>	
Emitido Eletronicamente via Internet <b>29/09/2020 15:14:07</b>	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	



# ALVARÁ DE LICENÇA

Alvará N°:	Cad. Econômico:	Cad. Único:
90	99	9067

RAZÃO SOCIAL  
**SORASA AUTO PECAS LTDA**  
NOME FANTASIA  
**SORASA AUTO PECAS**

CPF/CNPJ  
72.329.550/0001-60

ENDEREÇO  
RODOVIA BR 163

COMPLEMENTO  
KM 288

TELEFONE COMERCIAL

INÍCIO DAS ATIVIDADES  
02/01/1994

OBSERVAÇÕES

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

23402817

NÚMERO

S/N

BAIRRO

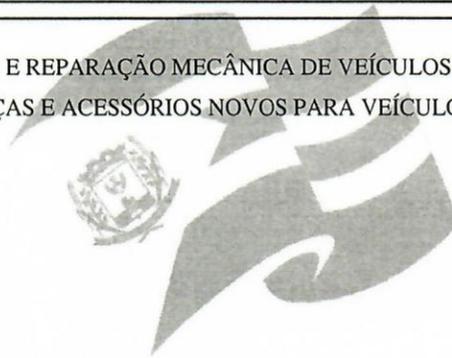
ZONA RURAL

ÁREA UTILIZADA

ATIVIDADES ECONÔMICAS:

4520.0/01.00: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

4530.7/03.00: COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES



PREFEITURA DE  
**MARECHAL**  
CÂNDIDO RONDON

Marechal Cândido Rondon, 19/05/2020

Código de Autenticidade:  
WIS031206-940-YVODXH-327604511



Carmelindo Daronch  
Secretaria Municipal de Fazenda

Este documento é válido desde que o CLCB (Certificado de Licenciamento de Bombeiro) ou CVCB (Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro), estejam devidamente atualizado a Lei 19.449/2018. Art. 2º.

- 1 - O fato gerador para o lançamento do TVFR será realizado através do Laudo de Verificação de Funcionamento ou de diligências feitas pelo Setor de Fiscalização, conforme art. 249 da LCM 026/2002 c/c art. 175 da LCM 059/2008.
- 2 - Alterações do endereço, ramo de atividade, razão social, sócios e encerramento das atividades devem ser comunicadas ANTECIPADAMENTE à Prefeitura para aprovação das mesmas, conforme Art. 178 da LCM 059/2008.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER COLOCADO EM LOCAL VISÍVEL, CONFORME ART. 176 DA LCM 059/2008



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SORASA - AUTO PECAS LTDA**  
**CNPJ: 72.329.550/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:17 do dia 02/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2020.

Código de controle da certidão: **3DAB.E74C.F08B.679B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022676315-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **72.329.550/0001-60**  
Nome: **SORASA AUTO PECAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 26/01/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**  
**Nº 14281/2020**

**CONTRIBUINTE**

**Autenticidade:** WGT211206-000-CJSZRJSYJFGTFX-2

Requerente:		
Contribuinte	SORASA AUTO PECAS LTDA	9067
CNPJ/CPF:	72.329.550/0001-60	
Endereço:	RODOVIA BR 163	S/N
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR

**FINALIDADE**

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

**INF. ADICIONAIS**

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



**MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 25 de setembro de 2020.**

WGT211206-000-CJSZRJSYJFGTFX-2

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR  
Home-page: [www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br)

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 72.329.550/0001-60  
**Razão Social:** SORASA AUTO PECAS LTDA  
**Endereço:** ROD BR 163 KM 288 S/N PROX.ACES.N ST ROSA / AREA RURAL /  
MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/09/2020 a 29/10/2020

**Certificação Número:** 2020093002105782989203

Informação obtida em 06/10/2020 08:26:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SORASA - AUTO PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 72.329.550/0001-60  
Certidão n°: 12802338/2020  
Expedição: 02/06/2020, às 15:09:34  
Validade: 28/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SORASA - AUTO PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **72.329.550/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2020 DISPENSA Nº 92/2020

Às 14h00min (catorze horas) do dia 09 (nove) de outubro de 2020 (dois mil e vinte), reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 282/2020, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura e julgamento do processo de Dispensa nº 92/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassi de caminhão VW 26.220, basculante, número de frota 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes. Aberta a sessão, verificou-se que a empresa Sorasa Auto Peças Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 72.329.550/0001-60, apresentou documentação que a torna apta a contratar com o Município de Mercedes. Em seguida, passou-se à verificação da Proposta de Preços, onde a proponente apresentou proposta no valor de R\$ 23.559,90 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos). Trata-se de hipótese de Dispensa de licitação, amparada pelo Artigo 1º, I, “b”, da Lei n.º 14.065, de 30 de setembro de 2020. A comissão constatou que a proponente está apta para a execução do objeto e que o mesmo se enquadra no Processo de Dispensa. Tal decisão será submetida à autoridade superior para ratificação e homologação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que vai assinada por todos.

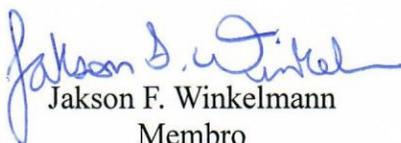
Comissão Permanente de Licitações:



Sidiane Weiss  
Membro



Nilma Eger  
Presidente



Jakson F. Winkelmann  
Membro



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO

#### RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 92/2020, realizada em atendimento ao disposto no art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Estudada a matéria, passo a opinar.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Tratando-se o objeto do procedimento em análise a contratação de empresa para execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassi de caminhão VW 26.220, basculante, número de frota 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes, cujo valor, conforme orçamento, será de R\$ 23.559,90 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), necessário se faz reconhecer a incidência da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. no art. 1º, I, “b”, da Lei n.º 14.065, de 30 de setembro de 2020.

Reza o art. 1º, I, “b”, da Lei n.º 14.065, de 30 de setembro de 2020:

Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

(...)

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

(...)

O caso em apreço trata-se de contratação que, não fosse seu valor, estaria enquadrado na hipótese do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, segundo o qual é dispensável a licitação para compras no valor de até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Analisando a natureza do objeto e as informações constantes dos autos, de se reputar que não se trata de parcela de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, não havendo, ainda, contrato vigente que abarque o objeto do procedimento em tela.

O valor da contratação, por seu turno, fica aquém do limite previsto no citado art. no art. 1º, I, “b”, da Lei n.º 14.065, de 30 de setembro de 2020, donde se concluir que a dispensa de licitação se revela possível no caso concreto.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Friso, por oportuno, que o diploma legal invocado possui vigência limitada, estando adstrito aos atos realizados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme previsão constante de seu art. 2º. Segundo o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, os efeitos do estado de calamidade pública reconhecido perdurarão até 31 de dezembro de 2020, estando, portanto, vigente a norma ora invocada.

No que tange a minuta do instrumento contratual, destaco que há a previsão das cláusulas necessárias, não havendo ressalvas a serem feitas no momento.

Por fim, consigno que o presente parecer é exarado com base nos elementos constantes dos autos, não cabendo a este parecerista o questionamento acerca da extensão da alegada situação emergencial/urgência que motiva o procedimento.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela legalidade do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 92/2020, haja vista encontrar respaldo no art. 1º, I, “b”, da Lei n.º 14.065, de 30 de setembro de 2020.

Consigna-se a necessidade da observância do disposto no art. 4º da Lei Lei n.º 14.065, de 30 de setembro de 2020, segundo o qual “todos os atos decorrentes desta Lei serão disponibilizados em sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação.”

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes, 09 de outubro de 2020.

**Geovani Pereira de Mello**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 52.531**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o Processo de Dispensa nº 92/2020, e **ADJUDICA** o seu objeto na forma que segue:

**Objeto:** Aquisição de testes rápidos para detecção de COVID-19 e dengue, para utilização em atendimentos realizados nas unidades de saúde do Município de Mercedes.

**Valor:** R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**Contratado:** Nova Oeste Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ n.º 34.772.843/0001-28

Mercedes, 09 de outubro de 2020.

  
**Cleci M. Rambo Loffi**  
**PREFEITA**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 92/2020

**Contratante:** Município de Mercedes

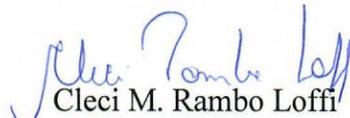
**Contratado:** Sorasa Auto Peças Ltda., CNPJ n.º 72.329.550/0001-60.

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassi de caminhão VW 26.220, basculante, número de frota 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes.

**Valor:** R\$ 23.559,90 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)

**Amparo Legal:** Artigo 1º, I, “b”, da Lei n.º 14.065, de 30 de setembro de 2020.

Mercedes – PR, 09 de outubro de 2020.

  
Cleci M. Rambo Loffi  
**PREFEITA**

PUBLICADO	
DATA:	13 / 10 / 2020
ORGÃO:	0 Presente
PÁGINA:	30
Nº EDIÇÃO:	4764

- PUBLICADO -  
DATA: 13 / 10 / 2020  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
EDIÇÃO: 2355

Município de Quatro Pontes - Estado do Paraná

Os Atos Oficiais, na íntegra, estão publicados em 09/10/2020, em: www.quatroPontes.pr.gov.br - Diário Oficial Eletrônico

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

Licitação destinada à participação de empresas de qualquer porte.

Esta licitação NÃO APLICA restrição de localidade relativamente à sede geográfica da licitante e NÃO APLICA prioridade de contratação a empresas locais ou regionais. PROCESSO DE COMPRA Nº 112/2020 - PREGÃO Nº 074/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 2 (dois) Veículos Novos, 06km, com primeiro emplacamento em nome do Município, tendo como parte do pagamento a permuta de 2 (dois) veículos usados de propriedade do Município de Quatro Pontes, nas condições definidas a seguir: LOTE ÚNICO - 02 (dois) Veículos novos. Zero Quilômetro, com primeiro emplacamento em nome do Município, motorização 1,0, potência máxima de 72CV, ano/moedelo mínimo 2020/2020, sendo como parte do pagamento a permuta dos Veículos usados: 1) Nissan/Frontier LE 25s4, Camionete, Ano 2010, chassi 94DYCU40B0620668, REN. 00376842334, placa AUQ 0155; 2) Chevrolet Prisma, 1.4 L16, 2011/2012, flex, chassi 9G8PR69XKCG317180, REN. 00420318623, placa AUX 4412, pugos com recursos oriundos do Termo de Adesão à Resolução SESA nº 197/2019, e contrapartida do Município - Valor Total Máximo do Objeto: R\$ 107.180,00. - Abertura: às 09h00min do dia 27 de outubro de 2020, na Sala de Reuniões da Prefeitura do Município de Quatro Pontes, situada à Rua Gaspar Martins, nº 560, Centro, Quatro Pontes - PR. - Edital: O Edital estará disponível no site www.quatroPontes.pr.gov.br/Licitacoes. - Informações adicionais, pelo Telefone (45) 3279 8105, ou e-mail: compras@quatroPontes.pr.gov.br - Quatro Pontes, PR, em 23 de setembro de 2020.

PROCESSO DE COMPRA Nº 116/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 150 kits com produtos de higiene e limpeza para distribuição nas famílias assistidas pelo CEMAS de Quatro Pontes, em atendimento a recomendações de mais uma ação para enfrentamento da pandemia Covid-19. - CONTRATADA: T - W MERCADO E CONVENIÊNCIA LTDA - VALOR TOTAL CONTRATUAL: R\$ 5.101,00 - Prazo de execução: 60 dias - Prazo contratual: 90 (noventa) dias. - Art. 04, CAPUT, da Lei Federal nº 13.979/2020, combinado com o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. - Quatro Pontes, 06 de outubro de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

Repetição de Processo de Compra nº 107/2020 - PREGÃO nº 070/2020, que resultou deserto. Admitida a participação de empresas de qualquer porte.

Esta licitação NÃO APLICA restrição de localidade relativamente à sede geográfica da licitante e NÃO APLICA prioridade de contratação a empresas locais ou regionais. PROCESSO DE COMPRA Nº 117/2020 - PREGÃO Nº 077/2020

Objeto: Formação de Registro de Preços para a fornecimento de Materiais de construção e "kits" destinados à manutenção predial do Município de Quatro Pontes - Valor Global unit. do Objeto: R\$ 96.972,62. - Abertura: às 9h00min do dia 26 de outubro de 2020, na Sala de Reuniões da Prefeitura do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, situada à Rua Gaspar Martins, nº 560, Centro, Quatro Pontes - PR. - Edital: O Edital estará disponível nos sites www.quatroPontes.pr.gov.br/Licitacoes. - Informações adicionais, pelo Telefone (45) 3279 8105, ou e-mail: compras@quatroPontes.pr.gov.br - Publique-se - Quatro Pontes - PR, em 07 de outubro de 2020.

JOÃO INACIO LAUFER - Prefeito

COMUNICADO DE RATIFICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA Nº 106/2020 - PREGÃO Nº 069/2020

O Pregoeiro do Município de Quatro Pontes - PR, designado pela Portaria Municipal nº 245/2020 de 29 de maio de 2020, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado na Ata 06/2020, sequências 1 e 2, cumpridas as exigências relativas às empresas vencedoras nos itens 8, 13, 29, 30, 32, 33, 34, 37, 101, 102, 103, 104, 113, 147 e 159, com a apresentação de Boletim Técnico do produto, e respectiva comprovação do Registro/Notificação na ANVISA, estando os mesmos em conformidade ao requerido, ratifica a classificação das empresas CLEUSA APARECIDA DECHECHE CHAMBO, CARDOSO & GELLER LTDA, KLEMMANN COMÉRCIO DE GÁS LTDA, C F ANTONELLI EIRELI, F G DE OLIVEIRA LTDA, nos respectivos itens. - As propostas, os documentos de credenciamento e habilitação, bem como as Atas relativas ao Pregão, estão publicadas no Portal de Transparência. - Comunica, que, a partir da publicação deste Comunicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 09 de outubro de 2020, e seu envio por e-mail aos participantes, serão concedidos 2 (dois) dias úteis para que, havendo interessados, deem vistas ao processo, e não o fazendo nesse prazo, concordam com o resultado e o prosseguimento do processo licitatório com vistas à homologação e assinatura do contrato. - Quatro Pontes, 09 de outubro de 2020.

Evaristo Ferreira Vilha - Pregoeiro

MUNICÍPIO DE MARCHEL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 284/2020

RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2020

O Prefeito do Município de Marchel Cândido Rondon, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o parecer jurídico corroborado pela deliberação da Comissão de Licitações, exarado no procedimento para a Aquisição de 01 (um) kit de assistência para alteração de cardan para o triturador e picador de galhos, troncos e arbustos, Frota 538, conforme informado nos autos, acima referidos. Assim tanto público a presente justificativa de Dispensa de Licitação na forma seguinte:

OBJETO: Aquisição de 01 (um) kit de assistência para alteração de cardan para o triturador e de galhos, troncos e arbustos. Frota 538, com prazo de entrega de 10 (dez) dias após a ação. Para tanto, concorda-se a empresa LITEL Engenharia e Equipamentos Eireli, inscrita no J. sob nº 23.691.899/0001-31, estabelecida na Rua Pitagórica, nº 706, na cidade de Agronômica, Estado do Paraná. Cópia dos documentos de processo, em arquivo de R\$ 7.102,00 (Sete mil e cem reais). O pagamento será efetuado conforme a realização da entrega e a apresentação da nota fiscal, em 05 (cinco) dias úteis.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação respaldada no Artigo 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93, de 21-06-1993.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2020. Marcio Andrei Rauber - PREFEITO

MUNICÍPIO DE MARCHEL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 102/2020

Tipo: Menor preço

Regime de Compra: Menor preço, global

Objeto: Contratação de serviços de limpeza e higienização de órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, por 24 meses.

Valor Máximo: R\$ 2.792.566,80 (Dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

Recabamento de propostas: Das 08:00 horas do dia 13 de outubro de 2020, até às 08:00 horas do dia 28 de outubro de 2020.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 08:00 horas no dia 28 de outubro de 2020, no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

Local de Abertura/realização da sessão pública: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marchel Cândido Rondon, situada à Rua Espírito Santo, nº 177, centro, em Marchel Cândido Rondon, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min, às 11h45min, e das 13h00min, às 17h00min, ou através do site: www.mcr.pr.gov.br/licitacoes, consulta de licitação, escolha do edital e download e no Portal de Compras do Governo Federal: http://www.comprasgov.com.br/licitacoes/ConsultaLicitaçao\_Filtro.asp

Dúvidas: Por e-mail: licitacao@mcr.pr.gov.br ou pelo Fone: (45) 3284-8865 ou 3284-8867, no horário normal de expediente.

Publique-se. Marchel Cândido Rondon-PR, em 09 de outubro de 2020. Marcio Andrei Rauber - Prefeito

Cleci M. Rambo Löff - PREFEITA

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 283/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2020

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, publica a seguinte notificação do Edital relativo a licitação na modalidade Pregão, forma eletrônica, nº 89/2020, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de produtos para copa e cozinha, produtos de higiene e materiais de limpeza, para uso das diversas Secretarias do Município de Mercedes.

1- Abre a relação de itens que integram o objeto do LOTE 01 - Materiais de higiene e limpeza, em caráter de exclusividade podendo o mesmo a opção conforme disposto abaixo.

LOTE 1 - Materiais de higiene e limpeza

Table with 5 columns: Item, Qtd, Unid, Descrição, RS Unit, RS Total. It lists various cleaning and hygiene products like Quaternary, Nafalina, Alcool etílico, Sabonete, Limpador vidros, Sábão em pó, Sábão neutro, Saponáceo cremoso, Saponáceo em pó, Cera líquida, and Cera líquida Antiderrapante.

2- Fica adotado o benefício da prioridade de contratação para microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passando a adotar a seguinte inclusão/alteração:

"1.4. No presente certame haverá prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos termos do 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 50-A da Lei Complementar Municipal nº 012, de 29 de outubro de 2009, benefício que se estabelecer em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Para fins de enquadramento da prioridade de contratação, entende-se como região a Microregião de Itaipó, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Decreto Municipal nº 162, de 04 de dezembro de 2017)";

1.4.14. Há prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, na forma do 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 50-A da Lei Complementar Municipal nº 012, de 29 de outubro de 2009.

7.21. Tem prioridade de contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente que efetuar proposta de preços até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido.

7.22. Ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais propostas, em não sendo o caso de aplicação do disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será realizado sorteio em ato público para seleção do futuro e eventual contratado.

7.23. Havendo mais de 01 (uma) microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de preço no intervalo de que atua o subitem 7.21, proceder-se-á a classificação das mesmas, em ordem crescente, a fim de Res assegurar a prioridade em caso de habilitação da imediatamente melhor classificada. As demais propostas serão ordenadas na sequência, igualmente em ordem crescente.

7.24. Não haverá a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente ou, sendo elas participantes, não se enquadrarão no intervalo de preços de que trata o subitem 7.21, ou venham a ser substituídas, seja o melhor preço válido mantido para fins de faturar e eventual contratação.

7.25. Não se aplica o disposto no subitem 7.21 caso o melhor preço válido for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente.

3 - Tendo em consideração a alteração indicada no item 1, o melhor preço válido do item 1 (8 da Anexo I - Termo de Referência, do Edital, passa a ser de R\$ 92.445,45 (noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos).

4 - Considerando que as alterações supra estão a formulação das propostas, altera-se a data da sessão de abertura e julgamento, passando a ocorrer em 27 de outubro de 2020, às 08h00min, no mesmo local originalmente designado, qual seja, Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital do procedimento licitatório encontra-se disponível aos interessados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, do Município de Mercedes, na Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes - PR, bem como, no site www.mercedes.pr.gov.br, link licitações.

Mercedes - PR, 09 de outubro de 2020. Cleci M. Rambo Löff - PREFEITA

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 206/2020, 09 DE OUTUBRO DE 2020

Art. 1º - Fica autorizado o uso de churrasqueiras e quiosques além da área de banho da Praia Artificial de Entre Rios do Oeste, observando as recomendações de prevenção ao Covid-19.

I - Utilização de quiosques com no máximo 15 pessoas em cada, sendo que dos nove quiosques existentes somente 05 poderão ser utilizados, os outros 04 estarão interditados atendendo as normas de segurança quanto o distanciamento social.

II - Fica proibido acampar nas dependências da Praia Artificial.

III - Fica instituído o Toque de Recolher para os frequentadores da praia às 21:00 hs, com exceção dos frequentadores da lanchonete.

IV - Fica proibido o uso de barracas e utilização de lonas e fim de não caracterizar acampamento.

V - Fica recomendada a não circulação de pessoas que apresentem alguma comorbidade, ou que estejam apresentando sintomas gripais.

VI - Fica recomendada que as pessoas que frequentarem o balneário tragam os seus produtos sanitizantes, sabonetes, álcool gel, além de fazer o uso de máscara.

VII - Fica liberada a utilização de piscinas de uso público, reduzida a capacidade em 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Fica autorizada a utilização de quiosques em áreas externas com por exemplo no Clube Atlético e ASSEPER, com número máximo de 15 pessoas.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 09 de outubro de 2020.

JONES NEUR HEIDEN - Prefeito

\*Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico no site: www.entreriosdoeste.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 38/2020

Em cumprimento às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Comissão Permanente de Licitação (Processo 283/2020) realizou público o resultado relativo ao procedimento licitativo em epígrafe, conforme segue:

Table with 3 columns: Licitante, Situação, Habilitado. It lists companies like CS Engenharia EIRELI EPP and CS Engenharia EIRELI EPP.

Fica habilitado o licitante nº 01, CS Engenharia EIRELI EPP, CNPJ nº 01.484.402/0001-60.

O auto de processo permanecer com vista fruída aos interessados nas dependências do Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes, em horário de expediente.

Mercedes - PR, 09 de outubro de 2020. Comissão Permanente de Licitação (Portaria 283/2020).

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2020

Município de Mercedes

Socresa Auto Peças Ltda., CNPJ nº 72.329.550/0001-60.

Contratação de empresa para execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassis de caminhão VW 26.220, basculante, número de fôta 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes.

R\$ 23.559,90 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)

Valor: Artigos 1º, 1º, 7º, da Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020.

Mercedes - PR, 09 de outubro de 2020. Cleci M. Rambo Löff - PREFEITA

O Presente Rural. O JORNAL DO AGRONEGÓCIO. Circulação junto a: Agroindústrias, Integradoras, Produtores, Empresários, Técnicos, Cooperativas, Cooperados, Agrônomos, Granjeiros, Zootecnistas, Veterinários, Pesquisadores, Assoc. de Criadores, Profissionais do setor, Público em geral. www.opresenteural.com.br. Fone: (45) 3254-1842. Marchel Cândido Rondon - PR



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERCEDES

13 de outubro de 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2355

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2020

- Contratante:** Município de Mercedes
- Contratado:** Nova Oeste Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ n.º 34.772.843/0001-28
- Objeto:** Aquisição de testes rápidos para detecção de COVID-19 e dengue, para utilização em atendimentos realizados nas unidades de saúde do Município de Mercedes.
- Valor:** R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).
- Amparo Legal:** Artigo 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Mercedes – PR, 09 de outubro de 2020.

Cleci M. Rambo Loffi  
**PREFEITA**

#### EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2020

- Contratante:** Município de Mercedes
- Contratado:** Sorasa Auto Peças Ltda., CNPJ n.º 72.329.550/0001-60.
- Objeto:** Contratação de empresa para execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassi de caminhão VW 26.220, basculante, número de frota 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes.
- Valor:** R\$ 23.559,90 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)
- Amparo Legal:** Artigo 1º, I, "b", da Lei n.º 14.065, de 30 de setembro de 2020.

Mercedes – PR, 09 de outubro de 2020.

Cleci M. Rambo Loffi  
**PREFEITA**

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2020

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.  
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2020



